



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

CONTRATO (SISLOG)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 025/2026 - SEAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
121044

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202600005020435

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da **SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, e a **Srª ZITA PIRES DE ANDRADE**, para Locação de imóvel Vapt Vupt Rubiataba.

LOCATÁRIO: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão da administração pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.405.463-XX, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto nº 9.898/2021.

LOCADORA: **ZITA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF XXX.730.381-XX, residente e domiciliada em Rubiataba/GO.

A avença em questão será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.406/2002, Lei federal nº 8.245/1991, Lei estadual nº 13.800/2001, Decreto estadual nº 10.207/2023 e

demais normas regulamentares aplicáveis, mediante Contratação Direta, via inexigibilidade de licitação, consoante atos materializados na contratação chancelada sob nº XXX/2026, objeto do Processo SISLOG nº 121044 e Processo SEI nº 202600005020435, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento e à continuidade da unidade Vapt Vupt de Rubiataba, situado na Rua Canjarana, Lt. 26, Qd. 102, Setor Centro, CEP 76350-000, no Município de Rubiataba/GO, com área locada de 418,82m², integrante de área maior de 532,50m², registrado sob a Matrícula nº 1.028 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rubiataba/GO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da locadora, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - O valor do aluguel mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o valor total/global, para o período de 60 meses, é R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.1 - Parágrafo único. O valor pactuado encontra-se respaldado no Laudo de Avaliação/Orçamento Estimado constante do Processo SILOG nº 121044 (evento SISLOG nº 401918), que apurou o valor médio de mercado de R\$ 6.268,57 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais para imóveis de características equivalentes, sendo o aluguel ora contratado, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, inferior em 4,28% à referida média, o que demonstra a compatibilidade do preço com o valor de mercado, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Atesto da execução do objeto

3 - O Locador deverá protocolizar o recibo do aluguel ao Gestor do Contrato para ser atestado e encaminhado para área financeira da Locatária.

3.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dia após o ateste do recibo do aluguel pelo gestor do contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

3.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Locador.

3.2.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao Locador enquanto perdurar pendência na apresentação do recibo do aluguel.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao Locador, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.5 - O valor do aluguel será pago ao proprietário do imóvel: **Zita Pires de Andrade (Agência: 3631, Conta Corrente: XXXX-X, Caixa Econômica Federal)**.

3.6 - Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

3.6.1 - O recibo do aluguel deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

1. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
2. Certidão de regularidade com o INSS/RF;
3. Certidão de regularidade com CNDT;
4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

Prazo de Pagamento

3.7 - O pagamento será realizado Mensalmente, no valor indicado no item 2.1.

3.8 - A Administração somente efetuará o pagamento ao Locador, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

3.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10 - A locatária, ao efetuar o pagamento ao Locador, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

3.11 - Ocorrendo atraso no pagamento em que o Locador não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Locador serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste do contrato

4 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este prazo poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA, ou outro mais benéfico para a administração pública, conforme preconizado pela Recomendação n.º 01, de 25 de junho de 2021, da Câmara de Gestão de Gastos - CGG, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, mediante solicitação formal do Locador. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos, conforme Nota Técnica n.º 01/2016, da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1801;

II. Fonte de Recursos: 15000100;

III. Programa de Trabalho: 1049;

IV. Elemento de Despesa: 36;

V. Nota de Empenho: 2026.1801.005.00205;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá vigência de 60 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações e Responsabilidade do Locador.

7 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR, seus anexos e neste contrato, cabe à LOCADORA:

7.1 - Emitir a ART de execução de todos os projetos inerentes à implantação da Unidade, exceto os projetos do sistema de climatização, elétrico e lógico da Unidade, quando necessário;

7.2 - Disponibilizar um espaço físico adequado e compatível para a instalação das condensadoras do sistema de climatização, bem como o espaço necessário para a realização da manutenção dos equipamentos de climatização da Unidade Vapt Vupt;

7.3 - Arcar com o pagamento do Imposto Territorial Urbano anual (IPTU) e demais taxas anuais como a de coleta de lixo e outras porventura cobradas juntas ou separadas do carnê de IPTU e impostos incidentes ou rateio de despesas que venham eventualmente surgir;

7.4 - Responsabilizar-se pelas questões referentes às partes estruturais do edifício, bem como, realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel (telhado, calhas, rufos, instalações hidrossanitárias, elétricas, o e fachadas prediais externas), em especial nas hipóteses de falhas da construção e defeitos estruturais;

7.5 - Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, reforma ou pela correção de falhas ocorridas na parte estrutural do imóvel;

7.6 - Responsabilizar-se pelo sistema de combate a incêndio da edificação principal;

7.7 - Apresentar o Certificado de Conformidade - CERCON da edificação principal;

7.8 - Submeter a prévia aprovação da SEAD toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;

7.9 - Fornecer todos os projetos da edificação principal, sempre que necessário, para atender às exigências dos órgãos fiscalizadores e/ou da SEAD, incluindo sistema de combate a incêndio;

7.10 - Facultar ao locatário efetivar, às expensas, as modificações e adequações de uso que julgar necessárias ao bom aproveitamento do imóvel, desde que não afetem sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis. Caso o

locador autorize a realização de quaisquer adequações no imóvel, o locatário não ficará obrigado a desfazê-las ou retirá-las quando de sua devolução;

7.11 - Ter ciência do imperativo legal expresso no art. 92, XVI da Lei federal n.º 14.133/21 e art. 22, Lei 8.245/1991;

7.12 - Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que o entregou, exceto dos decorrentes de danos estruturais, conforme Lei n.º 8.245/1991.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO.

8. Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR, seus anexos e neste contrato, cabe ao LOCATÁRIO:

8.1 - Elaborar Memorial Descritivo, Projeto arquitetônico e projetos complementares para adequação do imóvel, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores e às especificações das Normas Técnicas, quando necessário;

8.2 - Emitir ART de todos os projetos arquitetônicos e complementares de competência da SEAD, quando necessário;

8.3 - Fornecer mão de obra e materiais necessários para instalação da rede lógica e elétrica da Unidade, incluindo iluminação;

8.4 - Acompanhar as adequações da Unidade, garantindo que sejam executadas conforme os projetos arquitetônicos e complementares, bem como as especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo, quando necessário;

8.5 - Administrar a Unidade de atendimento do Vapt Vupt;

8.6 - Arcar com o pagamento do aluguel, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

8.7 - Manter a destinação do imóvel objeto do contrato exclusivamente para funcionamento de Unidade Vapt Vupt;

8.8 - Estabelecer o horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt e zelar pelo seu cumprimento;

8.9 - Disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade Vapt Vupt;

8.10- Responsabilizar-se pela realização da aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Unidade;

8.11 - Responsabilizar-se pela comunicação visual, interna e externa, da Unidade;

8.12 - Disponibilizar e manter os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) da Unidade Vapt Vupt;

8.13 - Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços na Unidade Vapt Vupt;

8.14 - Disponibilizar sistema de gestão do atendimento pessoal para a Unidade Vapt Vupt;

8.15 - Fornecer e responsabilizar pelo serviço de vigilância armada e/ou monitorada da Unidade Vapt Vupt;

8.16 - Arcar com o pagamento das contas de água e energia elétrica da Unidade;

8.17 - Fornecer o serviço de limpeza interna da Unidade Vapt Vupt;

- 8.18 - Responsabilizar-se pela manutenção do sistema de combate a incêndio da Unidade Vapt Vupt;
- 8.19 - Responsabilizar-se pela aquisição e recarga de extintores de incêndio, conforme quantitativos e especificações de projeto de Combate ao incêndio da Unidade;
- 8.20 - Emitir o Certificado de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade locada;
- 8.21 - Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento dos ajustes nos termos do Inciso IV, do art.62 da Lei n.º 17.928/2012;
- 8.22 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel e as modificações, adequações de uso previamente autorizadas por escrito pelo locador e cuja permanência tenha sido admitida, as quais não se sujeitam à obrigação de desfazimento, retirada ou recomposição ao estado original.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9 - A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1 - A LOCADORA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:"

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de abril de 2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155](#) da Lei n.º 14.133, de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155](#) da Lei n.º 14.133, de abril de 2021.

9.2.4 - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei n.º 14.133, de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.2.9 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156](#) da Lei n.º 14.133, de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156](#) da Lei n.º 14.133, de abril de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.4.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.4.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.4.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.7.1 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156](#) da Lei nº 14.133, de abril de 2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.8.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.9.1 - A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de abril de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

10.1 - O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Locador, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

10.2 - O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

10.3 - O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

10.4 - O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

10.5 - O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Locador

10.6 - O Locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do Locador, o Gestor deverá notificar o Locador para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

10.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Locador o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12 - O Locatário, por razões de interesse público, devidamente justificada, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, bem como dos aluguéis restantes, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1 - No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o locatário preferir aguardar que, sob a responsabilidade do Locador, se restaurarem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

12.2 - Na hipótese prevista na parte final do item anterior, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no

âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 - A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**
FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela **CONTRATADA:**
ZITA PIRES DE ANDRADE
Proprietária do Imóvel

GOIANIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Zita Pires de Andrade, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2026, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95139381** e o código CRC **724B921A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005020435



SEI 95139381